

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 01/2019

CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Abertura: 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

Processo SEI n.º: 04000-00000184/2019-12

(Item 6 do Edital)

À Comissão Especial de Licitação,

1) Sobre o item 11.2.3 do edital, referente à qualificação técnica dos concorrentes, questionamos:

PERGUNTA: a) A execução que deverá ser comprovada dos Produtos e Serviços Essenciais correspondente a 50% dos tipos de produtos elencados no item a2 ou correspondente a 50% da estimativa anual presente no Apêndice I do Anexo I?

RESPOSTA: Para comprovação referente a qualificação técnica deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a licitante prestou ou esteja fornecendo/prestando serviços compatíveis com o objeto da Concorrência, ou seja, **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL** (item 11.2.3 do edital).

Quanto a comprovação técnico-operacional, esclarecemos que no(s) atestado(s) apresentado(s) **DEVERÁ(ÃO)** constar, **OBRIGATORIAMENTE**, a experiência **de no mínimo 1 (um) ano**, na execução de **PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO)** dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos **NOS SUBITENS** 1.1 (design), 1.3 (planejamento estratégico), 1.4 (planejamento tático) 1.6 (conteúdo), 1.7 (peças digitais), 1.9 (vídeo) e 1.10 (redes sociais) do Apêndice I do Anexo I do edital (letra a2 do item 11.2.3 do Edital).

Portanto, a exigência de quantidades de serviços no(s) atestado(s) de capacidade técnica **SOMENTE** será exigida nos serviços acima descritos. Lembramos que, para atingir os quantitativos mínimos será admitida a soma de quantidades constantes de atestados distintos.

Neste sentido, sugerimos aos interessados que solicitem as Empresas/Órgãos Públicos que informe(m) no(s) atestado(s) todos os serviços/fornecimentos que porventura tenham sido realizados. Lembramos ainda, que esta Comissão poderá efetivar diligências para comprovação dos serviços/fornecimentos descritos nos atestados apresentados (letra a3 do item 11.2.3 e item 29.1 do edital).

PERGUNTA: b) No caso de corresponder aos tipos de produtos, cada complexidade corresponderia a um tipo de produto a ser comprovado?

RESPOSTA: NÃO. A exigência de quantidade mínima de 50% no(s) atestado(s) de capacidade técnica **SOMENTE** será exigida para os serviços de: 1 (design), 1.3 (planejamento estratégico), 1.4 (planejamento tático) 1.6 (conteúdo), 1.7 (peças digitais), 1.9 (vídeo) e 1.10 (redes sociais) constantes do ITEM 2 (planilha) do Apêndice I do Anexo I do edital (letra a2 do item 11.2.3 do Edital).

Lembrando que para comprovação referente a qualificação técnica deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a licitante prestou ou esteja fornecendo/prestando serviços compatíveis com o objeto da Concorrência, ou seja, **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL** (item 11.2.3 do edital).

PERGUNTA: c) No caso de corresponder às estimativas, devem ser comprovados 50% da quantidade de cada complexidade ou do total do Produto ou Serviço Essencial?

RESPOSTA: SOMENTE serão exigidos quantitativos mínimos para os serviços de: 1 (design), 1.3 (planejamento estratégico), 1.4 (planejamento tático) 1.6 (conteúdo), 1.7 (peças digitais), 1.9 (vídeo) e 1.10 (redes sociais) constantes do ITEM 2 (planilha) do Apêndice I do Anexo I do edital (letra a2 do item 11.2.3 do Edital).

Brasília, 29 de julho de 2019.
Comissão Especial de Licitação